

# POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| <b>1. OBJETIVO</b>   | 2  |
| <b>2. ABRANGÊNCIA</b>  | 2  |
| <b>3. DEFINIÇÕES</b>   | 2  |
| <b>4. DIRETRIZES</b>   | 4  |
| <b>4.1. Transações com Partes Relacionadas</b>                                 | 4  |
| <b>4.1.1. Impedimento</b>  | 5  |
| <b>4.2. Operações de Crédito com Partes Relacionadas</b>                       | 5  |
| <b>4.2.1. Condições para Operações de Crédito com Partes Relacionadas</b>      | 6  |
| <b>4.2.2. Limites para operações de Crédito com Partes Relacionadas</b>        | 7  |
| <b>4.2.3. Impedimentos</b>   | 7  |
| <b>4.3. Cadastro de Partes Relacionadas</b>                                    | 7  |
| <b>4.4. Formalização</b>   | 8  |
| <b>4.5. Reporte de Transações com Partes Relacionadas</b>                      | 9  |
| <b>5. PAPEIS E RESPONSABILIDADE</b>  | 11 |
| <b>5.1. Compliance</b>   | 11 |
| <b>5.2. Jurídico Societário</b>  | 11 |
| <b>5.3. Relações com investidores</b>  | 11 |
| <b>5.4. Áreas com processos vinculados a partes relacionadas</b>               | 11 |
| <b>5.5. Fórum Executivo de Partes Relacionadas</b>                             | 12 |
| <b>5.6. Comitê de Auditoria</b>  | 12 |
| <b>6. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>   | 12 |
| <b>6.1. Periodicidade de Revisão</b>   | 12 |
| <b>6.2. Responsabilidade pela Revisão</b>                                      | 13 |
| <b>6.3. Comunicação e Divulgação</b>   | 13 |
| <b>6.4. Exceções à Política</b>  | 13 |
| <b>7. REFERÊNCIAS – LEIS, REGULAMENTAÇÕES E NORMATIVOS INTERNOS</b>            | 13 |
| <b>ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS DE NÍVEL 2</b> | 14 |
| <b>ANEXO 2 – PARTES RELACIONADAS DE NÍVEL 1</b>                                | 15 |



## 1. OBJETIVO

A presente Política de Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras, governança e procedimentos a serem observados pelo Banco Bmg S.A. (“Banco Bmg”), assegurando que toda e qualquer transação e concessão de crédito com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da instituição, com plena independência e absoluta transparéncia, garantindo aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que as transações entre o Grupo Financeiro Bmg (“Bmg”), Bmg (Cayman) Limited e suas partes relacionadas pautem-se pelo disposto nas melhores práticas de governança corporativa e atendimento integral à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Res. CVM 80”), Resolução CMN nº 4.693/2018 do Conselho Monetário Nacional (“Res CMN 4.693”) e Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os controladores, administradores, Diretores Estatutários, Conselheiros de Administração, Membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração, do Conselho Fiscal, colaboradores, pessoas físicas e jurídicas definidas como Partes Relacionadas no item 3 abaixo, e qualquer pessoa com influência significativa sobre o Grupo Financeiro Bmg (“Bmg”), Bmg (Cayman) Limited e ao Banco Bmg, na qualidade de instituição Financeira e demais partes relacionadas, conforme referidas no item 3 desta Política.

## 3. DEFINIÇÕES

Para fins dessa Política, entende-se por:

- **Partes Relacionadas:** Para fins desta Política, o Banco Banco Bmg observa as definições da Resolução CMN 4.693/2018, Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) conforme definido no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e considera Partes Relacionadas:
  - a) Pessoa, ou um membro próximo de sua família está relacionada ao Bmg se:
    - I. tiver o controle pleno ou compartilhado do Bmg;
    - II. tiver influência significativa sobre o Bmg; ou
    - III. for membro chave da administração do Bmg ou da controladora do Banco Bmg.
  - b) Entidade relacionada com o Banco Bmg em que qualquer das condições abaixo for observada:
    - o a entidade e o Bmg são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
    - o a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);



# POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS

- ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
  - uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
  - a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, o Bmg e a que está relacionada ao Bmg;
  - a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
  - pessoa identificada na letra (a-I) tem influência significativa sobre a entidade, ou for Pessoa-Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade);
  - a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoa-Chave da Administração do Bmg ou sua controladora.
- c) seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76;
- d) seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;
- e) o cônjuge, companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos itens a e b;
- f) as pessoas naturais com Participação Societária Qualificada em seu capital; e
- g) as pessoas jurídicas:
  - I. com Participação Societária Qualificada em seu capital;
  - II. em cujo capital, direta ou indiretamente, haja Participação Societária Qualificada;
  - III. nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e
  - IV. que possuírem diretor ou membro de conselho de administração em comum.

**Participação Societária Qualificada:** a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital do Banco Bmg ou a participação do Banco Bmg no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas.

- **Transação com Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
- **Transações correlatas:** conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: (i) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos no momento da celebração do contrato e (ii) transações subsequentes que decorram de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos;
- **Pessoa Chave da Administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades do Banco Bmg, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).



- **Pessoa Vinculada:** significa a pessoa natural ou jurídica, que atue representando o mesmo interesse da pessoa com a qual se vincula.
- **Grupo Financeiro Bmg:** (Banco Bmg S.A., Banco Bmg Soluções Financeiras S. A., Help Franchising Participações Ltda., Banco Bmg Consignado S.A., BMG S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Bmg Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, AF Controle S.A., ME Promotora Ltda., Bmg Soluções “em liquidação”, Bmg Participações em Negócios Ltda., CBFACIL Corretora De Seguros E Negócios Ltda).
- **Operações de Crédito:** significa (i) operações de empréstimos e financiamentos, (ii) adiantamentos, (iii) operações de arrendamento mercantil financeiro; (iv) prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; (v) disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito; (vi) créditos contratados com recursos a liberar; (vii) depósitos interfinanceiros regulados nos termos do art. 4º, inciso (xxxii) da Lei nº 4.595, de 1964; e (viii) depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras. Considera-se também realizada com Parte Relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação prevista nesta definição.
- **Operações Ordinárias:** operações que envolvam produtos e/ou serviços de prateleira, ou seja, aquelas disponíveis para clientes do Banco Bmg, com precificação padronizada, respeitadas as margens de negociação outorgadas às áreas comerciais para clientes do mesmo perfil, desde que estejam em condições de mercado.
- **Condições de Mercado:** parâmetros adotados pela instituição em operações de crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.

## 4. DIRETRIZES

O Banco Bmg classifica suas relações com Partes Relacionadas de acordo com a sua Estrutura Societária, sendo:

- Nível 1: Empresas integrantes do Grupo Financeiro Bmg;
- Nível 2: Pessoas naturais ou jurídicas não integrantes do Grupo Financeiro Bmg, incluindo colaboradores e pessoas físicas de até 2º grau de parentesco.

No Anexo II contém a relação de Partes Relacionadas de Nível 1 identificadas pelo Banco BMG na data de aprovação desta Política.

### 4.1. Transações com Partes Relacionadas

Definição no item 3 desta Política.



## 4.1.1. Impedimento

O fluxo para negociação, análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas, conforme estabelecido na Política não será passível de intervenções por parte dos administradores do Bmg de forma a influenciar a contratação em desconformidade com tal fluxo.

Nas situações nas quais um membro envolvido na aprovação da transação esteja impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação e fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

O impedimento deverá constar do documento que deliberar sobre a transação.

Transações vedadas:

- Contratos de prestação de serviços pela Banco Bmg com Partes Relacionadas que (i) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes do Banco Bmg, ou (ii) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o Banco Bmg.
- Reestruturações societárias que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas do Banco Bmg.

## 4.2. Operações de Crédito com Partes Relacionadas

Via de regra, Operações de Crédito com Partes Relacionadas ao Banco Bmg estão vedadas, salvo se autorizadas pelo Fórum Executivo de Partes Relacionadas.

As Operações de Crédito com Partes Relacionadas do Banco Bmg deverão observar as seguintes diretrizes:

- Operações de Crédito que excedam os limites estabelecidos ou não estejam previstas pelo Banco Bmg deverão ser submetidas a avaliação e aprovação do Fórum Executivo de Partes Relacionadas (*ad hoc*).
- Para submissão ao Fórum Executivo de Partes Relacionadas, as transações e/ou operações de crédito deverão ter sido aprovadas previamente pela alçada competente, de acordo com o tipo e na sequência, validadas pela área de *Compliance*.

Exceções se aplicam para as operações em que a alçada de aprovação seja o Conselho de Administração, situações que deverão ser previamente validadas pela Área de Compliance e, se aplicável, ter sido aprovada pelo Fórum Executivo de Partes Relacionadas antes da submissão da Operação de Crédito para aprovação do Conselho de Administração, que deve ser a última instância de aprovação da transação e/ou operação, conforme descrito no item 4.2 – Limites de Alçada do Manual de Procedimento de Análise e Aprovação de Crédito – Bmg Empresas.

- A submissão das Operações de Crédito para avaliação de Compliance e posterior submissão ao Fórum deverá vir acompanhada de:
  - (i) outras cotações de mercado, sempre que viável;



- (ii) das razões que asseguram condições comutativas;
- (iii) da justificativa para realizar a transação e/ou operações de crédito com a Parte Relacionada e não com terceiros;
- (iv) do tipo de relacionamento com a Parte Relacionada;
- (v) de informações de eventuais transações correlatas previamente existentes; e
- (vi) dos benefícios esperados pela Bmg e pela Parte Relacionada.

## 4.2.1. Condições para Operações de Crédito com Partes Relacionadas

As Operações de Crédito com Partes Relacionadas somente podem ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto aos limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo Banco Bmg, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis).

Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pelo Banco Bmg com partes independentes, garantindo a isonomia e condições compatíveis em todos os critérios comerciais e prudenciais aos demais clientes de mesmo perfil da instituição.

São consideradas condições compatíveis com as de mercado os parâmetros adotados pelo Banco Bmg em Operações de Crédito de mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.

O disposto neste item aplica-se inclusive às hipóteses previstas abaixo:

- As Operações de Crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 4.595;
- Os depósitos interfinanceiros regulados na forma do inciso XXXII do caput do art. 4º da Lei Federal nº 4.595;
- As obrigações assumidas entre Partes Relacionadas, em decorrência de responsabilidade, impostam a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços.



## 4.2.2. Limites para operações de Crédito com Partes Relacionadas

O somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com Partes Relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em instituições financeiras no exterior, observados os seguintes limites máximos individuais:

- 1% (um por cento) para a contratação com pessoa natural; e
- 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.

## 4.2.3. Impedimentos

A Administração do Banco Bmg deverá respeitar o fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação das Operações de Crédito no âmbito do Grupo Financeiro Bmg, não devendo fazer intervenções que influenciem a contratação de Operações de Crédito com Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

Em situações as quais o membro envolvido na aprovação da Operação de Crédito esteja impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá declarar-se impedido, explicando seu envolvimento na transação e fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

São vedadas as Operações de Crédito entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:

- Realizadas em condições individuais não aplicadas a demais partes em situação análoga.
- Operações de crédito não autorizadas pela regulação do Conselho Monetário Nacional ou demais regulações aplicáveis ao sistema financeiro.
- Não ter passado pelo fluxo prévio de aprovação (fórum de crédito e Fórum Executivo de Partes Relacionadas);

## 4.3. Cadastro de Partes Relacionadas

O Banco Bmg manterá cadastro atualizado de suas Partes Relacionadas, compreendendo diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



A atualização dessas informações será realizada anualmente ou sempre que houver a entrada de uma nova Parte Relacionada.

O processo de atualização será conduzido pela área do Jurídico Societário, por meio de comunicação via e-mail institucional, com o objetivo de garantir a precisão e a conformidade dos dados, conforme exposto no [manual de procedimentos internos do Jurídico Societário](#). Para conhecimento disponibilizamos o formulário no Anexo 1 desta política.

É responsabilidade dos envolvidos fornecer as informações solicitadas de forma completa e tempestiva.

O não atendimento à solicitação de atualização poderá implicar em medidas corretivas, conforme previsto nas normas internas do Banco Bmg.

## 4.4. Formalização

Nas Transações e Operações de Crédito envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta política, devem ser observadas as seguintes condições:

- As Transações e/ou Operações de Crédito devem estar em Condições de Mercado, evidenciadas, e de acordo com o estabelecido nesta política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração do Banco, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética e demais políticas internas.
- As Transações e/ou Operações de Crédito devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: nome das partes, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, condições para rescisão etc.
- As Transações e/ou Operações de Crédito devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.

Na hipótese de qualquer empresa do Grupo Financeiro Bmg vir a ser contratada por Partes Relacionadas em operações ativas, passivas ou prestações de serviços, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 105/01, além das condições dispostas acima, deverão ser praticadas as Condições de Mercado aplicáveis a outros clientes que tenham o mesmo perfil, exposição ao risco, volume de recursos, dentre outras características. Exceto em situações nas quais o sigilo decorra de obrigação legal, as operações ativas, passivas ou de prestação de serviços estarão sujeitas à Comunicação ao Mercado.

O Fórum Executivo de Partes Relacionadas poderá contratar para auxílio, se assim julgar pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sem eximir o Fórum Executivo de Partes Relacionadas de suas responsabilidades. Em quaisquer situações, são vedadas formas de contratação de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com o Banco Bmg, os administradores ou os acionistas.

As violações dos termos desta política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria e pelo Fórum de Partes Relacionadas, com a consequente submissão ao Conselho de Administração do Banco Bmg que adotará



as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

## 4.5. Reporte de Transações com Partes Relacionadas

Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e da Resolução CVM nº 94/22, a Bmg deverá divulgar em suas demonstrações contábeis as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Bmg a possibilidade de acompanhar os atos de gestão do Banco Bmg.

Ainda, nos termos estabelecidos no Regulamento de Listagem no Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), além das informações previstas na legislação, o Banco Bmg deverá obrigatoriamente incluir uma nota nas informações periódicas trimestrais (ITR’s) sobre Transações com Partes Relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais.

A divulgação dessas informações é de responsabilidade da Área de Finanças e será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis e no ITR, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

Além disso, o Banco Bmg deverá observar o disposto na Resolução CVM nº 80/22 no que tange a comunicação sobre Transações com Partes Relacionadas, em especial aquelas que individualmente ou de forma correlata ultrapassem R\$50 milhões ou 1% do total do ativo total do Banco Bmg (o que for menor) contendo as seguintes informações:

I – Descrição da transação, incluindo:

- a) as partes e sua relação com o emissor; e
- b) o objeto e os principais termos e condições;

II – Se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

- a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e
- b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:

- a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;
- b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

As regras dispostas neste item não se aplicarão às transações realizadas:

- Entre a Bmg e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.
- Transações entre controladas, diretas e indiretas, do Banco, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do emissor, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo emissor à Parte Relacionada, as informações previstas acima devem necessariamente incluir:

I – Explicação das razões pelas quais o emissor optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;

II – Análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;

III – Descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;

IV – Comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;

V – Comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias; e

VI – Descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do emissor.

A Área de Compliance é responsável por garantir que a área originadora da transação envie antecipadamente as informações exigidas pela Resolução CVM nº 80/22 para a Área de Relações com Investidores e para Área do Jurídico Societário, que deverão avaliar a aplicabilidade da Resolução CVM nº 80/22 e, se necessário, elaborar o Comunicado ao Mercado. A área de Relações com Investidores protocolará o referido Comunicado no site da CVM e site de RI da Bmg em até 7 (sete) dias úteis a contar da data da transação.

Além do reporte feito ao Regulador a área de Compliance realiza o reporte de Transações com Partes Relacionadas ao Comitê de Auditoria (Coaud) **trimestralmente**, conforme previsto nas diretrizes internas e em atendimento às exigências regulatórias aplicáveis. Esse reporte contempla todas as transações relevantes identificadas no período, com base em critérios previamente definidos e documentados.

Periodicamente as transações com Partes Relacionadas serão enviadas para acompanhamento pelo Comitê de Auditoria e serão informadas ao Conselho de Administração do Banco Bmg.



## 5. PAPEIS E RESPONSABILIDADE

### 5.1. Compliance

Compete à área de *Compliance* realizar a avaliação, o monitoramento e reporte das Transações com Partes Relacionadas em todas as esferas de atividade do Banco Bmg, zelando pela aplicabilidade desta política bem como dos demais documentos internos vigentes acerca da temática e a emissão de pareceres quanto aos riscos inerentes às referidas operações, quando enviadas para deliberação do Fórum Executivo de Partes Relacionadas.

Incumbe-lhe ainda a revisão periódica e tempestiva desta política a fim de garantir-lhe eficácia e atualização de acordo com as regulações e melhores práticas vigentes.

### 5.2. Jurídico Societário

- Atualização anual do cadastro de Partes Relacionadas;
- Cadastro de novos diretores no sistema UNICAD do Banco Central do Brasil;
- Cadastro e atualização das Partes Relacionadas no sistema interno impedidos de operar;

### 5.3. Relações com investidores

- Realizar a comunicação junto a CVM das Transações com Partes Relacionadas conforme descrito no item 4.5 da presente Política;

### 5.4. Áreas com processos vinculados a partes relacionadas

Compete à todas as áreas com processos vinculados a Partes Relacionadas, pontualmente ou sob recorrência, a impreverível comunicação das referidas operações à área de *Compliance*, subordinando-as para avaliação quando em situações excepcionais às previstas nas políticas internas e, reportando para conhecimento quando aprovadas automaticamente pelos fluxos e alçadas vigentes, garantindo assim a aplicabilidade desta Política.

Compete-lhes ainda a incumbência de disponibilizar, tempestivamente e de forma completa, todas as informações e subsídios requisitados pela área de *Compliance* para a realização do monitoramento com Partes Relacionadas.



## 5.5. Fórum Executivo de Partes Relacionadas

O Fórum Executivo de Partes Relacionadas é um órgão de caráter estratégico (*ad hoc*), responsável pela análise e definição de regras para as operações envolvendo Partes Relacionadas não previstas em políticas/limites e/ou fluxos internos, com as seguintes atribuições formalizadas em regimento:

- Analisar as Transações entre Partes Relacionadas, que não estejam em linha com as políticas/limites previstos e/ou não estejam previstos nestas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que o Banco Bmg se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.
- Analisar se as transações levadas para discussão no Fórum Executivo de Partes Relacionadas estão em Condições de Mercado, nos termos e condições previstas na respectiva Política e em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração do Banco Bmg, tais como as diretrizes dispostas em seu Código de Ética;
- Verificar e apontar, na respectiva análise, as vantagens da transação para o Banco Bmg, bem como se atende ao previsto na respectiva Política e, ainda, se beneficia uma das partes de forma indevida;
- Aprovar as transações de sua alçada/escopo e recomendar a aprovação ao Conselho de Administração (se aplicável alçada);
- Acompanhar o cumprimento da política, propondo sua revisão ao Conselho de Administração, sempre que necessário;
- Contratar para auxílio, se julgar pertinente, consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos, sem eximir o Fórum Executivo de Partes Relacionadas de suas responsabilidades.

NOTA: Fóruns Executivos equivalem a Comitês Executivos, internamente nomeados “Fóruns Executivos”.

As deliberações do Fórum de Partes Relacionadas poderão ocorrer em reuniões presenciais, por videoconferência ou, ainda, por meio eletrônico (e-mail).

## 5.6. Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria deverá avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pelo Banco Bmg e suas respectivas evidenciações. O Comitê de Auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência.

# 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

## 6.1. Periodicidade de Revisão

Esta Política será revisada bianualmente ou conforme necessário, dependendo de mudanças nas regulamentações aplicáveis ou nos processos internos da instituição.



## 6.2. Responsabilidade pela Revisão

A responsabilidade pela atualização e revisão desta política cabe à área de Compliance que revisará o conteúdo da política e encaminhará a proposta de alteração por meio de solicitação no Orquestra para ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação formal antes da publicação.

## 6.3. Comunicação e Divulgação

Todas as atualizações desta Política serão devidamente divulgadas e comunicadas a todos os administradores, colaboradores e parceiros do Grupo Bmg por e-mail através do Compliance descomplica e publicações no Integra.

## 6.4. Exceções à Política

As exceções no tratamento de situações não prevista nesta Política, quando aplicáveis, serão avaliadas conforme alçadas competentes.

## 7. REFERÊNCIAS - LEIS, REGULAMENTAÇÕES E NORMATIVOS INTERNOS

- Resolução CVM 80/2022;
- Resolução CVM 94/2022;
- Resolução CMN nº 4.693/2018;
- Lei nº 6.404/76;
- Lei nº 4.595/64;
- Lei Complementar nº 105/2001;
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1);
- Manual de Procedimento de Análise e Aprovação de Crédito – Bmg Empresas – ID 130.
- Manual de procedimentos internos do Jurídico Societário – ID 540.



## **ANEXO 1 – FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS DE NÍVEL 2**

## ANEXO 2 – PARTES RELACIONADAS DE NIVEL 1

|                                 |
|---------------------------------|
| Banco Bmg S.A.                  |
| Bmg Seguridade                  |
| Bmg Participação em Seguradoras |
| Bmg Seguradora                  |
| CB Fácil                        |
| Help                            |
| Araújo Fontes                   |
| Banco Bmg Soluções Financeiras  |
| Banco Bmg Consignado            |
| Bmg Leasing                     |
| Bmg Bank Cayman                 |
| Bmg DTVM                        |
| Bmg Participações em Negócios   |
| ME Promotora                    |
| Bmg Soluções Financeiras        |

**NOTA:** Os percentuais de participação nas empresas do Conglomerado Econômico Bmg atualizados poderão ser consultados no site de RI do Banco BMG (<http://bancobmg.mzweb.com.br/o-banco/estrutura-societaria/>).